



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

LEI MUNICIPAL Nº. 995 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

EMENTA: Dispõe sobre a revisão salarial aos servidores da Câmara Municipal de Trindade-PE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE – PERNAMBUCO,

Exmo. Sr. Dr. Antônio Éverton Soares Costa, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas faz saber a todos que a Respeitável Casa Legislativa desta Municipalidade aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica concedida a revisão salarial no percentual de 5% (cinco por cento), nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Trindade-PE, nos cargos de: Secretário Administrativo, Tesoureira, Auxiliar de Secretaria, Motorista e Agente de Segurança.

Art. 2º. Fica assegurada aos servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Trindade-PE a revisão geral anual dos vencimentos, sempre na mesma data e sem distinção de índices, na forma que determina o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, e será observada a disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento, e atenderá aos limites de despesas com pessoal de que trata o artigo 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo Único - A revisão geral anual nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Trindade-PE, se dará adotando-se como critério a variação anual do Índice de Preços ao Consumidor-IPC, apurado no período acumulado dos últimos 12 meses, ou pelo reajuste anual do Salário Mínimo Nacional Vigente, o que se demonstrar à maior, e deverá ser regulamentada por Decreto Legislativo, anualmente, sempre nos meses de janeiro.

Antônio Everton Soares Costa
Prefeito
Prefeitura Municipal de Trindade



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

Art. 3º. Os recursos destinados ao cumprimento do que determina a presente Lei, correrão por conta de Dotação Orçamentária própria vigente da Câmara Municipal de Vereadores de Trindade-PE e será incluído na folha de pagamento.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagem à 1º de janeiro de 2019, revoga a Lei Municipal nº 966/2017 e as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE – PERNAMBUCO,
27 de fevereiro de 2019.**

Antônio Everton Soares Costa
Prefeito
Municipal de Trindade

ANTÔNIO ÉVERTON SOARES COSTA
Prefeito Municipal